

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 221 196

Define
normas para o estabelecimento de equivalência entre disciplinas ministradas no âmbito da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 294ª Reunião realizada no dia 20/12/96, após ouvir a Câmara de Ensino de Graduação e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Definir **normas para o estabelecimento de equivalência entre disciplinas ministradas no âmbito da Universidade de Brasília, com base no reconhecimento de que há programas didáticos assemelhados em valor formativo e informativo, no contexto curricular de um curso ou conjunto de cursos e respectivas habilitações.**

§ 1o - A equivalência poderá ser estabelecida entre duas disciplinas ou entre grupos de disciplinas, que passam a constituir os termos da referida equivalência.

§ 2o A relação entre os termos de uma equivalência, denominados, respectivamente, como de origem e de destino, poderá ser:

- a) de sentido unidirecional, ou exclusivo, de um termo para outro;**
- b) de sentido bidirecional, ou recíproco, de um termo para outro e ao inverso.**

§ 3o - O pedido de estabelecimento de equivalência, devidamente justificado, deve ser feito pelo(s) interessado(s) alunos, professores, coordenadores de graduação, para ser apreciado pelos conselhos de curso.

§ 4o - O pedido de equivalência entre disciplinas ministradas no âmbito de mais de um departamento deverá ser aprovada por todos os colegiados dos departamentos envolvidos.

§ 5o - A equivalência aprovada deverá **ser registrada** em formulário **próprio**, anexo a esta resolução, a **ser** encaminhado, juntamente com a solicitação, anexando-se **os** programas, ementas e bibliografia **das** disciplinas **em** tela.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

§ 6o- **Somente poderão ser** requeridas equivalências que **abranjam conjuntos de**, no máximo, 05 (cinco) disciplinas quanto a qualquer **um de seus** termos.

§ 7º - **O somatório** do número de créditos **do termo** de origem não poderá ultrapassar o dobro dos créditos do **termo** de destino.

§ 8º - **O somatório** do número de créditos **do termo** de origem **não poderá** ser menor que o somatório do **número** de créditos do **termo** de destino.

§ 9º - **Caberá à Câmara de Ensino de Graduação - CEG, mediante** análise, a homologação das equivalências **aprovadas** pelos conselhos **de curso**.

Art. 2o Estabelecer que a equivalência entre disciplinas tem o efeito único de integralização curricular na Universidade de Brasília, não gerando direito a créditos e não autorizando a expedição de cópia do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) obtidas por equivalência, para fins de aproveitamento de estudos em outra IES.

Art. 3º - Determinar que a equivalência entre disciplinas seja registrada no Sistema de Graduação - SIGRA, sob a responsabilidade da Diretoria de Administração Acadêmica.

Art. 4º Estabelecer que as disciplinas obtidas por equivalência serão registradas, nos históricos escolares dos alunos beneficiados, sem menção e com zero crédito, na coluna referente à categoria de maior modalidade entre as disciplinas envolvidas, independentemente do sentido (unidirecional ou bidirecional) da equivalência.

§ **Único Considerar-se-á a seguinte ordem decrescente entre as modalidades de disciplinas, para efeito de registro: Obrigatória, Optativa, Módulo Livre e Fora de Curso.**

Art. 5º A critério do Coordenador de Graduação, é facultado ao aluno cursar disciplinas já obtidas por equivalência.

Brasília, 8 de dezembro de 1996

fidono

JOÃO CLAUDIO TODOROV

Reitor

c. c.: GRE/VRT/DEG/**DAA**/INSTITUTOS-FACULDADES/DEPARTAMENTOS/SOC/ACS/SCA